



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)



## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.17.01.0002

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por meio da Portaria n.º 01/2017 de fls. 02/02v, para apuração de uma representação formalizada por cidadão, cuja identidade está Sob Sigilo (Manifestação n.º 20160105645), versando sobre a existência de problemas causados pela Feira livre realizada na Rua José Figueiredo de Albuquerque, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, devido à obstrução da via pública pela instalação das barracas dos feirantes, bem como em virtude dos transtornos provocados pelo barulho da montagem e desmontagem das citadas barracas e ao mau cheiro exalado pelos restos de carnes e peixes, conforme documentos de fls. 04/13.

Foi expedido o Ofício n.º 45/2017 de fls. 19 para a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a adoção de providências administrativas para a melhoria do serviço de limpeza pública na área da Feira Livre do Bairro Coroa do Meio, bem como foi requisitado que a empresa implementasse as medidas que entendesse cabíveis para minimizar os transtornos aos moradores da Rua José Figueiredo de Albuquerque no referido Bairro.

No decorrer da instrução, foi encaminhado o Ofício n.º 46/2017 de fls. 21, para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -SMTT/AJU, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fosse empreendida fiscalização, por seus Agentes de Trânsito, na Rua José Figueiredo de Albuquerque, nos dias de sábado, para verificação se havia prejuízo à mobilidade urbana devido à realização da Feira Livre do Bairro Coroa do Meio.

Em resposta, a SMTT/AJU encaminhou o Relatório 003/2017, adunado às fls. 22, concluindo que realmente os moradores dos prédios na localidade onde a feira é realizada eram prejudicados, pois era praticamente impossível a passagem dos moradores com os seus veículos, conforme atestam as fotografias de fls. 23/24.

Por sua vez, após reiteração de requisição ministerial, por intermédio do Ofício n.º 306/2017 de fls. 27, a EMSURB informou a esta Promotoria de Justiça que é enviada uma equipe formada por 12 (doze) agentes, 01 (um) caminhão compactador e 01 (um) carro pipa para a execução dos serviços de varrição, gadanhamento e desinfecção do local, após o término da Feira livre do Bairro Coroa do Meio, segundo documento acostado às fls. 29.

Convém registrar que, por intermédio do Ofício n.º 692/2017 Ref. EMSURB/GP de fls. 32, a citada empresa prestou informações complementares a este Órgão de Execução Ministerial, esclarecendo que para solucionar os problemas de prejuízos à mobilidade urbana foi isolada uma parte da Rua José Figueiredo de Albuquerque, conforme atestam as fotografias de fls. 33/36.

Diante da resposta da EMSURB, o Parquet oficiou novamente a SMTT/AJU para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a autarquia municipal de trânsito fiscalizasse, por meio do seu corpo técnico, a localidade onde se realiza a Feira Livre do Bairro Coroa do Meio, para verificar se persistia ou não a obstrução da via devido à instalação das barracas dos feirantes ou, se após a reorganização das barracas pela EMSURB, houve melhoria no trânsito do aludido logradouro público.

Em atendimento à requisição ministerial, a SMTT/AJU, por conduto do Ofício n.º 118/2017 Ref. PROJUR/SMTT de fls. 41, encaminhou a Comunicação Interna n.º 258/2017 de fls. 42, segundo a qual o Supervisor da autarquia municipal de trânsito constatou a inexistência de problemas em relação à mobilidade urbana, pois há rotas alternativas no entorno da feira, sendo verificado somente uma grande aglomeração de pessoas que participavam da Feira livre na via ocupada pelas barracas, o que se vislumbra através da cópia da Ordem de Serviço, datada de 28/08/2017, de fls. 43.



É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, restou comprovado documentalmente nos autos que, após as fiscalizações e adoção de medidas administrativas implementadas pela EMSURB (fls. 29 e fls. 32/36) e pela SMTT/AJU (fls. 41/43), não foram evidenciados problemas à mobilidade urbana devido a uma melhor organização das barracas dos feirantes e da existência de rotas alternativas no entorno da feira livre do Bairro Coroa do Meio.

Além disso, a EMSURB adotou providências administrativas para a execução dos serviços de limpeza pública e desinfecção do local, após o término da Feira Livre do Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, de acordo com as informações prestadas, por meio do Ofício n.º 378/2017 Ref. EMSURB/PROJUR/GP de fls. 29.

Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para a continuidade das investigações ministeriais, posto que solucionado extrajudicialmente o problema objeto da Manifestação n.º 20160105645, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino que a EMSURB e a SMTT/AJU, por ofício, sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Considerando a impossibilidade de cientificação pessoal do Reclamante, cuja identidade está Sob Sigilo, determino que seja publicada a presente promoção de arquivamento no Diário Eletrônico do MP/SE para ampla publicidade de eventuais interessados.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROJ. E.

Aracaju, 18 de outubro de 2017.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

---

#### **1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju**

##### **Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 03/2017

A Dr.ª Maria Lilian Mendes Carvalho, Promotora de Justiça subfirmada, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos artigos 40 §1º e 55, da Resolução nº 008/2015- CPJ de 28/05/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR os responsáveis pelas pessoas em desenvolvimento não identificadas, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73.16.01.0277, conforme a Portaria de instauração de nº 038/2016, em razão da não localização dos mesmos.

Aracaju, 16 de outubro de 2017.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**



### **Decisão de arquivamento**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0103, tendo em vista o recebimento da cadeira de rodas, conforme declaração da parte noticiante constante às fls. 36 dos autos.

Aracaju, 18 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 370/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil nº 11.16.01.0293 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis.

Aracaju, 18 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 372/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil nº 11.15.01.0271 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis.

Aracaju, 18 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**



## Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 368/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil nº 11.17.01.0103 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis.

Aracaju, 18 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

## 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

### Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0293, tendo em vista o conteúdo do relatório apresentado pela SEMASC e do Ofício nº 295/2017, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela DEAGV, que apontaram a inexistência de situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pela idosa.

Aracaju, 18 de outubro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça de Capela

### Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 22.17.01.0045

D E C I S Ã O - ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a denúncia realizada pela reclamante Jolanda Santos Andrade Rocha, acerca da ausência de repasse dos valores descontados em folha para pagamento de empréstimos pessoais contraídos por servidores do Município de Muribeca junto à Caixa Econômica Federal.

Tendo sido oficiado para informar se vem repassando à Caixa Econômica Federal- CEF os valores descontados em folha de pagamento dos servidores municipais, dentre os quais, os da reclamante, a título de empréstimo consignado, o Município de Muribeca, através do Ofício de fl. 09 e documento de fl. 11, aduziu que tal vem sendo realizado.

A Caixa Econômica Federal, todavia, oficiada com o mesmo fim, informou, através do Ofício nº 35/2016, de 10 de novembro de 2016 (fl. 13), que não houve, nos últimos quatro meses, o referido repasse por parte do Município de Muribeca.

Ato contínuo, foi oficiada novamente a CEF para que acostasse aos autos cópia do convênio celebrado com o Município, para concessão de empréstimos aos servidores, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento; para informar em quais meses o Município não efetuou o dito repasse, especificando ainda a quantia devida em cada mês e o saldo devedor e,



por fim; se o Município foi notificado e/ou ajuizada alguma ação de cobrança em desfavor do mesmo.

Em resposta, a CEF, através do Ofício nº 28/2017, de 29 de junho de 2017, e documentos de fls. 22/27, encaminhou cópia do Convênio de Consignação, bem como do Instrumento Particular de Acordo firmado para regularização de repasse de valores decorrentes do aludido convênio, asseverando, inclusive, que os repasses, referentes aos períodos de 05/08/2014 a 05/05/2015 e 05/08/2016 a 05/05/2017, foram efetuados pelo Município

Assim sendo, considerando que o objeto do presente procedimento fora resolvido, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, ressalvada a possibilidade de sua reabertura, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Por fim, na forma da Resolução nº 008/2015 - CPJ, determino: (a) que cópia da presente manifestação seja afixada no mural dessa Promotoria de Justiça e publicada no DOE do MP/SE; (b) registre-se no PROEJ (arquivamento com remessa ao CSMP); (c) intimem-se os interessados da presente decisão, (d) após, enviem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação ou rejeição da presente medida.

Capela/SE, 10/10/2017

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 28/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.16.01.0079

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;





CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sob o nº 778695 que relata suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente K.G.D.S.C., com 12 anos de idade, diante de agressões praticadas pelo seu pai Abraão de Jesus Chagas;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- III - Nomeie para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;
- IV - Aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 11 de outubro de 2017.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

#### **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 30/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.16.01.0077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é



instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a denúncia nº 771308 oriunda do Disque Direitos Humanos e o relatório do CREAS de Japoatã, noticiando suposta situação de risco vivenciada pela idosa Maria Perolina dos Santos, em razão de possíveis agressões praticadas por seu filho Ariosvaldo, conhecido por Rojão;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- III - Nomeie para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;
- IV - Aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 16 de outubro de 2017.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 29/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.16.01.0054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;



CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar encaminhado a esta Promotoria, segundo o qual a adolescente V.L.D.S.A. encontra-se em situação de risco em razão da sua própria conduta e da negligência dos pais, uma vez que frequenta festas em companhia de outras adolescentes e somente retorna para casa dias depois e, ainda, não frequenta a escola regularmente;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;
- IV - Aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 16 de outubro de 2017.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

## **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 022/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia sigilosa relatando que na Rua São Francisco, no Lot. Santa Luzia, há uma pocilga de propriedade do Sr. Nitinho, a qual vem incomodando a vizinhança devido ao forte mau cheiro dos porcos. Informa que já houve procedimento e foi arquivado devido a solução do problema, porém o reclamado voltou a criar os porcos e o odor voltou a aparecer.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet



instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 18 de outubro de 2017.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

#### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 32/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Foi encaminhada denúncia a esta Promotoria de Justiça dando conta do acúmulo de lixo em um terreno baldio localizado na rua Manoel Veríssimo de Farias, Conjunto Madre Paulina, Bairro Rosa Elze, o que estaria facilitando a proliferação de vetores, todo tipo de animal peçonhento, inclusive o mosquito transmissor da dengue, zica e chikungunya.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública, direitos do consumidor e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MANDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.



4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de Outubro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

---

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA Nº 31/2017

DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir do encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por parte do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo do Ministério Público de Sergipe, cópia do Processo Administrativo nº 02028.000177/2017-80 instaurado pelo IBAMA em que consta autuação administrativa em face do Sr. Sérgio da Costa Alves por transportar no porta-malas do veículo 06 (seis) pássaros silvestres da fauna brasileira sem autorização dos Órgãos Ambientais competentes.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto "apurar crime contra o meio ambiente praticado pelo Sr. Sérgio da Costa Alves".

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão/SE.



Aracaju, 10 de Outubro de 2017.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

## **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana**

### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 38/2017

Referente ao Inquérito Civil nº 50.16.01.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua presentante na Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no artigo 42, inciso I, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, no assento nº 09 de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reclamação aduzida dando conta do livre acesso de populares à área das quatro estações de tratamento de resíduos do bairro Queimadas, fato que vem permitindo que pessoas da comunidade despejem lixos e objetos ocasionando o transbordamento da rede de esgoto da localidade;

CONSIDERANDO a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Secretaria Municipal de Obras objetivando a construção de muros, com altura predeterminada no instrumento extrajudicial, cercando todas as quatro estações de tratamento de resíduos existentes no Bairro Queimadas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelos compromissários dos termos acordados;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito João Victor da Graça Campos Silva, Analista do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Acostar ao presente Procedimento Administrativo cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 50.16.01.0051;

2 - Expedir ofício à Secretaria Municipal de Obras a fim de que, no prazo de 15 dias, informe acerca do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta convocado;

3- Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 - CPJ, assim como seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE (DOFe, art. 9º, VII, Resolução 008/2015 - CPJ);

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Itabaiana, 03 de outubro de 2017.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça





---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

**Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores**

ATO Nº 350, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, que nomeia WESLEY CRISTIAN SANTOS ALMEIDA para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 17 de outubro de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---